

**SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL - CAGE***Protocolo: 2024000999310***EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2024.**

O Contador e Auditoria-Geral do Estado suspende, por tempo indeterminado, o prazo para encaminhamento de contribuições a que se refere o Edital de Consulta Pública nº 1/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2024 (páginas 108 e 109), que divulga a proposta de Instrução Normativa da CAGE destinada a substituir a IN CAGE nº 6, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta a celebração de convênios em âmbito estadual.

Carlos Geminiano Rocha Rodrigues,  
Contador e Auditor-Geral do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL - RECEITA***Protocolo: 2024000999359*

Porto Alegre, 9 de maio de 2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 036/24**

Prorroga prazos de entrega da GIA e de arquivos da EFD.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, estabelece:

**1. Ficam prorrogados, até 15 de junho de 2024, os prazos de entrega:**

- a) das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024, de que tratam a IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo XIII;
- b) dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, de que tratam a IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LI.

**2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.**

**RICARDO NEVES PEREIRA,**  
Subsecretário da Receita Estadual.

*Protocolo: 2024000999360*

Porto Alegre, 9 de maio de 2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 037/24**

Dispõe sobre a dispensa de anuência prévia da Receita Estadual para a entrega de mercadoria ou bem importado do exterior por recinto alfandegado.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, estabelece:

**1. Fica autorizada, no período de 6 a 29 de maio de 2024, a entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, independentemente da prévia anuência da Receita Estadual prevista na IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo VI.**

**2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2024.**